Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Cam. nº 036/2005

Erechim, 25 de Abril de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 26/04/05
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 25 / 04 / 2005
Presidente

Encaminhamos-lhe, **em regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 033/2005** que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa à revisão salarial geral anual dos servidores municipais em **6,08% (seis vírgula zero oito por cento)** e também reposição salarial de **3,92% (três virgula noventa e dois por cento)** totalizando um reajuste final de 10% (dez por cento), a contar de 01 de maio de 2005. Este índice é decorrência de diversos encontros da Administração Municipal com o Sindicato do Municipários, extremamente produtivas, e que levaram a um consenso em torno dos índices ora submetidos.

O índice aqui utilizado, para a revisão salarial geral anual, foi o INPC – IBGE acumulado nos últimos 12 meses tendo como referência o mês de março de 2005. E, por outro lado, visando a uma reposição salarial que cobrisse o não reajuste havido em maio de 2004, em razão de disposições da Lei Eleitoral, acresceu-se o percentual de **3,92% (três virgula noventa e dois por cento)**. Isto permitirá não só a cobertura do índice inflacionário do período ms também um ganho adicional.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 033/2005

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É concedido reajuste de **10% (dez por cento)** aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos. O índice de reajuste aqui aplicado é composto por:

a) Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de **6,08% (seis vírgula zero oito por cento)**; e
b) Reposição salarial de **3,92% (três virgula noventa e dois por cento)**, a título de aumento real.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 2° - A correção ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 25 DE ABRIL DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal